



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Resolução n.º 3/CSMJ/P/2022:

Aprova o Modelo de Beca para Magistrados Judiciais e o Medalhão para Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução n.º 3/CSMJ/P/2022

de 23 de Dezembro

Ao abrigo das Deliberações n.º 36/CSMJ/P/2022, de 23 de Setembro, e 91/CSMJ/P/2022, de 15 de Novembro, e do disposto no artigo 42 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delibera:

Único: É aprovado o Modelo de Beca para Magistrados Judiciais e o Medalhão para Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, Maputo, aos 15 de Novembro de 2022. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.

Modelo de Beca para Magistrados Judiciais e Medalhão para Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo

Preâmbulo

A Beca é uma veste talar, em regra, de cor preta, usada por magistrados judiciais no exercício das suas funções ou nas solenidades em que tenham de participar, conferindo dignidade à profissão.

Dispõe o n.º 1 do artigo 42 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, que “*os magistrados judiciais devem usar beca nos actos solenes, nomeadamente nas audiências de discussão e julgamento, conferências e audiências preparatórias, bem como nas cerimónias ou actos públicos solenes ligados à magistratura*”.

Nesta conformidade, e, sendo institucional, a Beca deve reflectir um complexo conjunto de valores de ordem profissional e de classe, de valores de justiça, culturais e societários profundamente enraizados no *ethos* social moçambicano. Por essa razão, este traje profissional deve conter elevado significado e simbologia cuja imagem se acha incindivelmente ligada à afirmação do Poder Judicial, enquanto poder soberano do Estado, pelo que o seu traçado deve inspirar o prestígio, solenidade, dignidade e nobreza da função.

Nos primórdios da década noventa, aquando da instalação do Tribunal Supremo, o CSMJ adoptou um modelo da Beca que, embora tenha sido inspirado nos modelos anteriores, vigentes durante o período colonial, representa já um esforço marcante de fazer refulgir a identidade nacional subjacente ao Estado soberano e independente.

Tornando-se, porém, necessário aprofundar tal iniciativa com vista a maior densificação identitária e harmonia com a realidade prevacente, desde os aspectos acima designados, passando pelas considerações de ordem climática, impõe-se estabelecer um novo modelo que deverá vincar a diferenciação dos três principais níveis da carreira de magistrado judicial, designadamente Juiz de Direito, Juiz Desembargador e Juiz Conselheiro.

O novo modelo de Beca reflecte a essencialidade do poder judicial, cobre a todos, por igual, os magistrados judiciais, independentemente da sua origem étnica, social, cultural, raça, sexo, religião, ou de qualquer outra natureza, dos insígnis valores de independência, nobreza, simplicidade, espírito de missão e, ao mesmo tempo, da dignidade da função judicial.

Para além da diferenciação acima indicada, estabelece-se, igualmente, uma distinção no respeitante à Beca do Presidente do Tribunal Supremo, na qualidade de Titular de órgão de soberania, ou seja, de representante do mais alto órgão da hierarquia dos tribunais judiciais e, bem assim, do aparelho judicial.

Tendo em atenção que o Presidente e Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo são os garantes da aplicação uniforme da lei, na esfera da sua jurisdição, ao serviço dos interesses do povo moçambicano, o respectivo traje profissional integra, ainda, o Medalhão Judiciário, cujas características são fixadas no presente diploma.

CAPÍTULO I

Descrição

ARTIGO 1

(Descrição da Beca)

A Beca é uma veste talar de cor preta, constituída por dois corpos, de confecção simplificada, em tecido leve e maleável, com bainha recortada ligeiramente acima do calcanhar, não devendo ultrapassar os 10cm medidos a partir do chão, e com mangas compridas, revelando assim a solenidade e o respeito, por forma a conferir dignidade aos actos judiciais, à profissão e ao Poder Judicial, conforme anexo I.

ARTIGO 2

(Tipo de tecido)

1. A beca é confeccionada num tecido de tipo *polyester*, merinos e trevira.
2. O tecido das barras frontais e das barras das mangas é de tipo cetim italiano.

CAPÍTULO II

Especificações da Beca

ARTIGO 3

(Veste interna)

A veste interna é composta por dois panos inteiros com:

- a) fechamento dianteiro com carcela escondida com oito botões de cor preta;
- b) decote em V com 23cm de profundidade;
- c) dois bolsos falsos, cortados na vertical, junto às duas costuras laterais internas, com cerca de 17cm de altura, os quais fazem ligação à roupa interna, para os homens;
- d) dois bolsos verdadeiros, cortados na vertical, junto às duas costuras laterais internas, com cerca de 17cm de altura, para as mulheres; e
- e) bainha pespontada e forro.

ARTIGO 4

(Veste externa)

1. A veste externa é composta por duas partes laterais, com barras frontais, em cetim italiano, com 18cm de largura e com o mesmo comprimento da veste.
2. A veste externa tem, ainda, as seguintes características:
 - a) decote em V, sem gola, com 23cm de profundidade;
 - b) emblema da República de Moçambique, com as cores que lhe são próprias, bordado por cima da barra frontal esquerda, na região do peito, com 7cm de largura e 7,5cm de comprimento;
 - c) mangas tubulares compridas, com 25cm de diâmetro e 60cm de perímetro, em linha direita, com canhão de 10cm de largura e 5cm acima do final da manga;
 - d) folhos na cabeça das mangas, na região dos ombros;
 - e) cabeção rectangular em cetim italiano preto, pendente da linha dos ombros à cintura, com 45cm junto ao ombro e 40 a 45cm do colarinho à cintura, levando bainhas pespontadas toda a volta; e
 - f) saio posterior amplo e pregueado, com o corte na cintura, com macho ao centro, e desdobra-se em 4 pregas orientadas 2 à direita e 2 à esquerda, com cerca de 7cm de largura, que vão abrindo soltas daí para baixo. Estas

pregas nunca devem encostar às costuras laterais da veste, deixando entre o pregueado e costura um espaço liso de 7,5cm.

ARTIGO 5

(Elementos diferenciadores)

1. A Beca de Juiz de Direito contém os seguintes elementos:
 - a) mangas com canhão de 10cm de largura e 5cm acima do final da manga, em cetim italiano de cor preta;
 - b) um folho na cabeça das mangas, na região dos ombros, com 18cm de largura; e
 - c) duas barras frontais, com 18cm de largura, com o mesmo comprimento da veste, em cetim italiano de cor preta.
2. A Beca de Juiz Desembargador e de Juiz Conselheiro tem as seguintes características diferenciadoras:
 - a) mangas com canhão de 10cm de largura e 5cm acima do final da manga, em cetim italiano de cor azul marinho;
 - b) dois folhos na cabeça das mangas, na região dos ombros, para os Juízes Desembargadores, cada um com 14cm e 21cm de largura, de cima para baixo, respectivamente;
 - c) três folhos na cabeça das mangas, na região dos ombros, para os Juízes Conselheiros, cada um com 7cm, 14cm e 21cm de largura, de cima para baixo, respectivamente; e
 - d) duas barras frontais, com 18cm de largura, com o mesmo comprimento da veste, em cetim italiano de cor preta.
3. A Beca do Presidente do Tribunal Supremo apresenta as seguintes características específicas:
 - a) mangas com canhão de 10cm de largura e 5cm acima do final da manga, em cetim italiano de cor azul marinho;
 - b) três folhos na cabeça das mangas, na região dos ombros, cada um com 7cm, 14cm e 21cm de largura, de cima para baixo, respectivamente; e
 - c) duas barras frontais, com 18cm de largura, com o mesmo comprimento da veste, em cetim italiano de cor azul marinho;

CAPÍTULO III

Especificações do Medalhão para o Presidente do Tribunal Supremo e Juiz Conselheiro

ARTIGO 6

(Colar)

1. O colar para o Presidente do Tribunal Supremo é composto pela corrente e medalhão, com acabamento polido dourado em ouro puro, com argolas de ligação soldadas a prata, com comprimento total de aproximadamente 92cm.
2. O colar para o Juiz Conselheiro é composto pela corrente e medalhão, feitos de bronze dourado e brilho acetinado, com comprimento total de aproximadamente 92cm, conforme anexo II.

ARTIGO 7

(Medalhão)

O Medalhão comporta as seguintes características:

- a) forma circular com 8cm de diâmetro e argola no topo;
- b) fundo esmaltado de cor azul marinho;
- c) nele se inserem, ao centro e em relevo, uma espada com uma balança de cada lado, com dimensões de 4,8x5cm;

- d) na extremidade superior contém, em forma circular e em relevo, em dourado natural bronze, a inscrição “Tribunal Supremo”; e
- e) na extremidade inferior contém, em forma circular e em relevo, em dourado natural bronze, a inscrição “República de Moçambique”.

ARTIGO 8

(Corrente)

A corrente é constituída por 11 argolas, em formato oval com relevos e 12 argolas irregulares com áreas em recortado, com as seguintes características:

- a) elementos alusivos ao embondeiro, com textura em relevo, com a dimensão de 3,5 x 4cm;
- b) elementos de ligação com três símbolos bantu e áreas em recortado, com duas diferentes dimensões, 2,5x2,5cm e 2,5x1,5cm, no total de 12 peças; e
- c) argolas de separação para cada elemento, com 0,4mm de diâmetro, no total de 24 peças.

CAPÍTULO IV

Simbologia

ARTIGO 9

(Beca)

1. A cor preta simboliza solenidade, sobriedade e abnegação.
2. A cor azul reflecte os seguintes valores: verdade, segurança, estabilidade, saúde emocional, lealdade, confiança e tranquilidade.
3. O emblema da República de Moçambique representa o poder estadual, de que os magistrados judiciais estão investidos,

no caso destinado ao exercício da função jurisdicional do Estado, cuja actividade se subordina apenas à Constituição da República de Moçambique e à lei.

ARTIGO 10

(Medalhão)

1. A espada representa força, prudência, ordem e regra.
2. A balança simboliza a justiça, equidade, igualdade, equilíbrio, ponderação e justeza das decisões na aplicação da lei.
3. A cor dourada representa a sabedoria como fundamento da decisão e a firmeza na condução do processo e na defesa da lei.
4. A cor azul, de fundo, expressa a verdade, segurança, estabilidade, saúde emocional, lealdade, confiança e tranquilidade.

ARTIGO 11

(Corrente)

1. O embondeiro, sendo árvore sagrada e milenar representa, no geral, o Direito e a Justiça que, ao longo do tempo e, à sua sombra, foram sendo aplicados e desenvolvidos pelos povos da região que constitui hoje, a República de Moçambique. Simboliza, igualmente, sabedoria, longevidade, desenvolvimento, protecção e provisão.
2. Inspirando-se na cultura e civilização africanas, os elementos de ligação da corrente representam a mulher, o homem, isto é, os servidores da justiça e o devir.

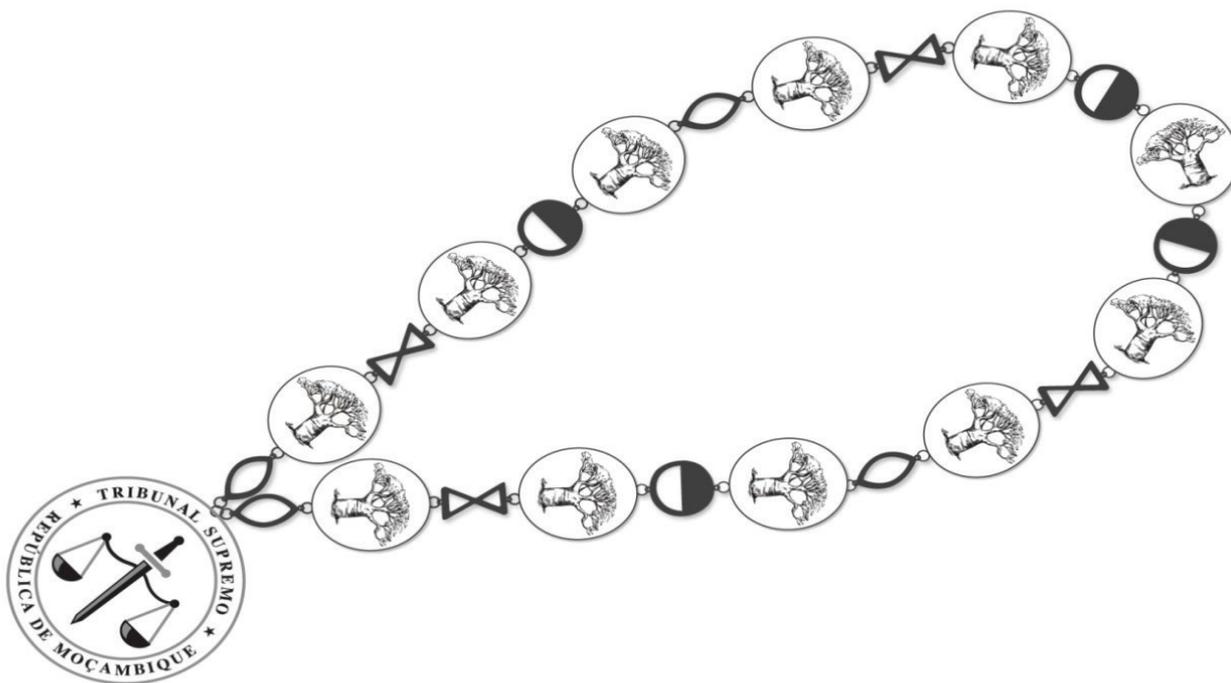
ARTIGO 12

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I – Beca**Parte frontal: Juízes Conselheiros****Parte frontal: Juízes de Direito****Parte traseira: Juízes Conselheiros****Parte traseira: Juízes de Direito**

Anexo II – Colar



Preço — 30,00 MT